

CSSF - COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº. 2669 / 2003 (Do Sr. Alberto Fraga)

Altera a lei nº. 10.486, de 04 de julho de 2002.

EMENDA ADITIVA Nº ____

Acrescente-se ao parágrafo único artigo 38, do artigo 1º a expressão “dos oficiais e dos demais militares” no projeto de lei em lide.

Art. 1º
“Art. 38.

Parágrafo único. Os dependentes **dos oficiais e dos demais militares** contribuintes com mais de 10 (dez) anos de serviço, licenciados ou excluídos a bem da disciplina, em virtude de ato da autoridade competente, passarão a perceber a pensão militar correspondente, na ordem de prioridades estabelecida no art. 37.”

Sala da Comissão, em

Deputado Capitão Wayne
PSDB / GO

JUSTIFICAÇÃO

Esta modificação do projeto de lei em lide visa tão somente adequar a situação de estabilidade que é diferente para oficiais e praças, pois a do primeiro ciclo é decorrente da promoção ao posto de 2º tenente enquanto os demais militares adquirem-na após 10 anos de serviço.